

Deloitte & Touche - Auditores, Lda. Condominio da Cidade Financeira Via S8, Bloco 4 - 5º, Talatona Luanda, Angola

Tel: +(244) 923 168 100 www.deloitte.co.ao

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO

(Montantes expressos em Kwanzas – AOA)

Αo

Conselho de Administração da BFA Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A.

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

I. Introdução

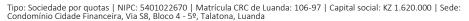
1. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, auditámos as demonstrações financeiras anexas do BFA Oportunidades VI – Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado de Subscrição Pública (adiante designado por "Fundo"), gerido pela BFA Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. ("Sociedade Gestora"), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2020, que evidencia um total de 19 971 990 464 AOA e fundos próprios de 19 809 479 508 AOA, incluindo um resultado líquido negativo de 190 520 492 AOA, as Demonstrações dos Resultados e dos Fluxos de Caixa do período compreendido entre 21 de Dezembro de 2020 (data de início da actividade do Fundo) e 31 de Dezembro de 2020 e o correspondente Anexo.

II. Responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade Gestora pelas Demonstrações Financeiras

- 2. O Conselho de Administração da Sociedade Gestora é responsável pela:
 - (i) Preparação e apresentação de demonstrações financeiras, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Fundo, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela Comissão do Mercado de Capitais ("CMC"), em 31 de Dezembro de 2020;
 - (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro;
 - (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;



"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.







- (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias; e
- (v) Avaliação da capacidade do Fundo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades.
- 3. O órgão de fiscalização da Sociedade Gestora, é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Fundo.

III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

- 4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi efectuada de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola ("OCPCA") e a Instrução n.º 006/CMC/10-2020, sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na CMC, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.
- 5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela Sociedade Gestora a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Sociedade Gestora. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora e a apresentação global das demonstrações financeiras.
- 6. O exame a que procedemos incluiu:
 - (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora, utilizadas na sua preparação;
 - (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
 - (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras é adequada.
- 7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas.
- 8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percepcionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.
- 9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.



IV. Opinião

10. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do BFA Oportunidades VI – Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado de Subscrição Pública em 31 de Dezembro de 2020, e o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relativos ao período compreendido entre 21 de Dezembro de 2020 (data de início da actividade do Fundo) e 31 de Dezembro de 2020, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela CMC, em vigor em 31 de Dezembro de 2020.

V. Ênfases

- 11. Conforme divulgado na Nota 1, o Fundo tem a duração de aproximadamente treze meses, contada a partir da data do início de actividade, e o Conselho de Administração da Sociedade Gestora considera que o mesmo irá operar em continuidade, não tendo intenção nem necessidade de entrar em liquidação ou de reduzir significativamente a sua actividade antes da maturidade prevista. Conforme divulgado na Nota 5, o Conselho de Administração da Sociedade Gestora estima manter os títulos e valores mobiliários até à data da sua maturidade a qual coincide com a data de liquidação do Fundo (Nota 2.2. b)).
- 12. Conforme divulgado na Nota 10, em Março de 2020 a propagação da doença resultante do novo coronavírus ("COVID-19") foi declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde, tendo um impacto negativo nas perspectivas da economia mundial e angolana. Como consequência, a economia angolana foi significativamente afectada, com particular destaque para a revisão em baixa do rating da dívida da República de Angola, o qual reflecte o aumento do seu risco de incumprimento. Na data de aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a pandemia ainda se encontra activa em Angola e a nível mundial, e a sua evolução e as condicionantes causadas pelas medidas de controlo adoptadas podem afectar o valor dos activos do Fundo, nomeadamente a mensuração dos títulos de dívida emitidos pela República de Angola. Assim, a realização dos activos do Fundo aos seus valores de Balanço em 31 de Dezembro de 2020 está dependente da evolução da economia angolana. Com base em toda a informação disponível à data, o Conselho de Administração da Sociedade Gestora considera que se mantém adequado o pressuposto da continuidade das operações utilizado na preparação das demonstrações financeiras do Fundo em 31 de Dezembro de 2020.

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

VI. Quanto ao Relatório de Gestão

13. Em nossa opinião, para os aspectos materialmente relevantes, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o OIC, não identificámos incorrecções materiais.



- VII. Quanto às matérias previstas no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC e no Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC
 - 14. Em nossa opinião, não identificámos situações materiais a relatar quanto às matérias previstas no n.º 4 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, bem como em demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:
 - (i) A adequada avaliação efectuada pela Sociedade Gestora dos valores do Fundo, em especial no que respeita aos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário não admitidos à negociação em mercado regulamentado e aos instrumentos derivados negociados fora de mercado regulamentado;
 - (ii) O cumprimento dos critérios de avaliação dos activos que integram o património do Fundo, definidos nos documentos constitutivos;
 - (iii) O registo e controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação do Fundo;
 - (iv) O adequado cumprimento do Regulamento de Gestão do Fundo;
 - (v) A não realização de qualquer operação vedada (particularmente as transacções entre diferentes OIC administrados pela mesma Sociedade Gestora) e a realização de operações dependentes de autorização ou não oposição da CMC, nos termos e condições definidos na lei e respectiva regulamentação; e
 - (vi) O ressarcimento e divulgação dos prejuízos causados aos participantes por erros ocorridos no processo de valorização do património e divulgação do valor da unidade de participação ou na imputação das operações de subscrição e de resgate ao património do Fundo, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação.

Luanda, 31 de Maio de 2021

Deloitte & Touche Auditores, Limitada

Representada por: José António Mendes Garcia Barata

Membro da OCPCA nº 20130163